

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 056281877**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1324/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1672/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana a respeito das câmeras de monitoramento na região da Santa Ifigênia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSAChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2021, às 18:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056281877** e o código
CRC **CA4C5CEA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Divisão de Parcerias e Cooperação Técnica**

Rua da Consolação, 1379, 10º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 31245307

PROCESSO 6010.2021/0004078-0**Informação SMSU/CPIP/DPC Nº 056197192**

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

SMSU/CPIP

Senhora Diretora,

Em atenção ao exposto em link (055857197) , respondendo aos questionamentos informo que:

1- As Câmeras nos locais indicados foram retirados por ordem do poder público ou foram vandalizadas?

Resp: Nos locais indicados havia câmera instalada na Rua General Couto de Magalhães , nº 475 pela Empresa Tesb - Telefônica Engenharia de Segurança Brasil LTDA;

2- Se foram retiradas pelo poder público, qual foi a justificativa ?

Resp: Foi retirada pela empresa ao término do contrato em 2017.

3- Há viabilidade da reinstalação destas câmeras:

Resp: Sim. Já existe o Processo SEI - 6510.2021/0020749 , encaminhado pelo Vereador Donato , referente à instalação de câmeras nos locais mencionados , e devido a Pandemia da COVID-19 , os agendamentos das visitas técnicas no local , para a elaboração do projeto estão em atraso , com a previsão de início para janeiro de 2022;

4- Informar com detalhes quais medidas já estão sendo tomadas e quais serão , em relação ao problema citado , bem como informar o prazo estimado para a execução das diligências apontadas.

Resp: Conforme informado no item nº 3;

5- Requeiro documentos que comprovem as alegações;

Resp: Considerando que a rescisão do contrato com a Empresa Tesb ocorreu em 2017 , anteriormente à implantação do Projeto City Câmeras, e que a DTIC - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação fazia gestão dos Contratos , Suporte e Links , solicito remessa para esta Divisão para a complementação deste questionamento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo de Barros Pedro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/12/2021, às 19:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056197192** e o código CRC **2AE9DADB**.



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2009-0.233.431-6
CONTRATO Nº 09/SMSU/2011

2009 - 0.233.431 - 6

1836
Luciana Santos
GCMF - DAD 4901
RF: 695.175.700

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU E CONSÓRCIO VIGILÂNCIA TELEFONICA, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEFÔNICA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA - TESB- CNPJ/MF Nº 03.441.668/0001-62 E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A- TELES- CNPJ /MF Nº 02.558.157/0001-62.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor **EDSOM ORTEGA MARQUES** e o CONSÓRCIO VIGILÂNCIA TELEFONICA, liderado pela empresa TELEFÔNICA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA - TESB- CNPJ/MF nº 03.441.668/0001-62, COM A CONSORCIADA EMPRESA Telecomunicações de São Paulo S.A- Telesp-CNPJ /MF nº 02.558.157/0001-62, sito à Rua Haddock Lobo, 337, 2º andar, Conjunto 21- Bairro Cerqueira Cesar, Telefone 11-3120-7444, inscrita no CNPJ sob nº 03.441.668/0001-62, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Rodrigues, Diretor Geral, RG nº 17.260.966-5 SSP/SP e CPF nº 049.150.768-22, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 13.278/02 e alterações, têm entre si justo e certo o presente objetivando a contratação de empresa ou grupo especializado em serviços de fornecimento de imagens, por meio de 100 (cem) câmeras, conforme Convênio SENASP/MJ n. 226/2008 e especificações técnicas constantes do Anexo I (Anexo 1) - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 012/SMSU/2010, nos termos do ato homologatório contido às fls.1776, do Processo Administrativo nº 2009-0.233.431-6, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa ou grupo especializado em serviços de fornecimento de imagens, por meio de 100 (cem) câmeras, conforme **Convênio SENASP/MJ n. 226/2008** e especificações técnicas constantes do Anexo I (Anexo 1) - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 012/SMSU/2010.
- 1.2. A descrição pormenorizada do objeto e das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Contrato dar-se-á conforme descrito no Anexo I (Anexo 1), Termo de Referência do Edital nº 12/SMSU/2010, que é parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

2009 - 0.233.431-6

fls. 6



1832

Luciana M. Santos
CCNF - DAN 4901
RF: 985175.700**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DE INSTALAÇÃO**

- 2.1 O prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da finalização da implantação da infraestrutura necessária para a captação, transmissão e visualização de pelo menos 60% (sessenta por cento) das imagens locadas, observando o subitem 10.1.3.1 e demais do Termo de Referência, e mediante Termo de Aceite e Ordem de Serviço.
- 2.1.1. O referido contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, ou seja, 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, desde que não haja oposição das partes.
- 2.2 O Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana conjuntamente a Divisão de Tecnologia da Informação, emitirão a Ordem de Início de Serviços, à CONTRATADA, para o início da execução dos serviços, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do ajuste.
- 2.3 A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, submeter o Projeto Executivo, a ser elaborado por profissional de engenharia devidamente habilitado, para a ciência, comentários e recomendações cogentes da CONTRATANTE;
- 2.4 Os referidos itens (objeto licitado) deverão ser instalados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da devolução da ciência, comentários e recomendações cogentes do Projeto Executivo, e mediante ao Termo de Aceite do Projeto Executivo, sendo prorrogável por mais 90 (noventa) dias corridos, contados da anuência da CONTRATANTE e da justificativa da CONTRATADA;
- 2.4.1 Havendo impedimentos administrativos, relativos às licenças a serem concedidas pelas Concessionárias Públicas para liberação na execução dos serviços de infraestrutura física, a CONTRATADA, mediante a prévia notificação, devidamente comprovada, poderá requerer prorrogação de prazo para mais 30 (trinta) dias;
- 2.4.2. Caberá a CONTRATADA mediante a notificação escrita à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, relatar o período de impedimento, para a realização de instalação de infraestrutura física e lógica, por motivo de fatores supervenientes como, por exemplo, enchentes e chuvas torrenciais;
- 2.4.2.1. A CONTRATADA poderá se valer do estabelecido no item acima para garantir o acréscimo do período correspondente ao impedimento.
- 2.5. Todas as condições e locais para instalação e prestação dos serviços licitados são aquelas estabelecidas no Anexo I (Anexo 1) – Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- 2.6. É recomendável que seja elaborado pela CONTRATADA um "site survey".

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Compete à CONTRATADA:

2009 - 0.233.431-6

fls. 7



Luciana S. Santos
GCMF - Dist. 4901
CPF: 593.173.700

- 3.1.1. A execução de quaisquer obras e reformas que vierem a ser necessárias para a entrega do serviço e manutenção do SLA, especialmente no que se refere a:
- 3.1.1.1. Câmeras Outdoor: Infraestrutura elétrica, lógica, toda e qualquer obra que se fizer necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a geração e transmissão de imagens, com acabamento necessário para manter os padrões anteriores à instalação;
 - 3.1.1.2. Central de Monitoramento: Infraestrutura elétrica, lógica, sua fixação, com acabamento necessário para manter os padrões anteriores à instalação, baseadas em padrões vigentes de certificação da ABNT;
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar, em conjunto com a solução e no prazo de vigência do contrato, quaisquer licenças de software que se fizerem necessárias à prestação do serviço.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá prover o sistema de armazenamento das imagens geradas pelas câmeras com sistema de busca. O sistema de buscas deverá possibilitar as pesquisas de acordo com o perfil do usuário, observando o item 4.3. do Anexo I - Termo de Referência.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá prover mudanças de local de instalação das unidades de câmeras, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a solicitação, procedendo como cancelamento do local e instalação no novo local.
- 3.1.5. A CONTRATADA deverá prover manutenção corretiva e preventiva dos serviços conforme as especificações e disposições dos Anexos do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão nº 12/SMSU/2010;
- 3.1.6. No fim do período de contrato, a CONTRATADA deverá garantir a transferência dos dados para equipamentos informados pela CONTRATANTE, observando item 4.3. do Anexo I (Anexo A1) - Termo de Referência.
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá prover acesso à base de dados à CONTRATANTE a qualquer momento que for requisitado.
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá, ao término da execução contratual, arcar com todos os custos de remoção dos equipamentos locados.
- 3.1.9. Prestar garantia dos serviços realizados e também das peças instaladas e substituídas;
- 3.1.10. Comunicar expressamente à **CONTRATANTE** de eventuais problemas durante a execução dos serviços objeto deste ajuste, devendo, também, implementar a solução definida pelas partes;
- 3.1.11. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste contrato;
- 3.1.12. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente por empregado, preposto ou contratado;

2009 - 0.233.431-6 1889

fls. 8

Luciana S. Santos
GCMF - DAI 4901
RF: 58712.700

3.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para os operadores, supervisores e administradores, na proporção de 15% de participantes do total de câmeras contratadas:

3.1.13.1. Deverá prover material impresso em língua portuguesa;

3.1.13.2. Deverá prover certificado aos participantes;

3.1.13.3. O Curso deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.1.14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a CONFIDENCIALIDADE estabelecida no item 11 do Edital Licitatório (Anexo 1).

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se á:

- 4.1.1. Formalizar os Termos de Aceites dos Equipamentos e Serviços, conforme as especificações e disposições dos Anexos do Edital Pregão nº 12/SMSU/2010.
- 4.1.2. Emitir o documento de "ACEITE" ao final da implantação de cada fase do projeto. Este documento será imediatamente CANCELADO a partir do momento que em que tenha sido detectada alguma anormalidade ou discordância com os termos do contrato.
- 4.1.3. Expedir Ordens de Serviços e de Execução;
- 4.1.4. Disponibilizar espaço físico para a instalação da Central de Monitoramento, com a refrigeração necessária para tal local.
- 4.1.5. Controle de acesso para a Central de Monitoramento;
- 4.1.6. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Sexta;
- 4.1.7. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, efetuando a supervisão dos trabalhos, conforme disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta;
- 4.1.8. Garantir o acesso aos espaços que se fizerem necessários para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO AJUSTE

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor lotado na Central de Telecomunicação da Guarda Civil Metropolitana, que deverá aprovar os relatórios e os serviços executados, atestando a execução a contento do ajuste para fins de pagamento.
- 5.2. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
 - 5.2.1. O ato da entrega dos equipamentos, necessários para a devida prestação dos serviços licitados, deverá ser acompanhado e vistoriado por funcionário da Central de Telecomunicação da Guarda Civil Metropolitana, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com



2009 - 0.233.431 - 6

fls. 9

Luciana S. Santos
GCMF - D. 4901
RS: 383.105.700

1340

o declinado na Proposta Comercial. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento dos equipamentos em desacordo;

- 5.2.2. Caso seja constatado que os equipamentos entregues não atendem às especificações ou não conferem com o declinado na Proposta Comercial, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor;
- 5.2.3. O aceite dos equipamentos, das instalações e dos serviços licitados/contratados pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e Proposta Comercial, verificadas posteriormente;
- 5.2.4. Não sendo o vício sanado no prazo supra aludido, a Contratante aplicará a multa prevista no item 7.4.3 deste Termo, independentemente da substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso (Lei nº 8.078/90-CDC).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.157.000.000,00 (sete milhões e cento e cinquenta e sete mil reais), equivalente a 12 (doze) meses que inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, incluídos todos os custos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento de cada parcela do objeto contratado, observando para tanto o disposto na Cláusula II, mediante Atestado sobre a regularidade na execução dos serviços, e apresentação dos documentos mencionados no item 6.3, e após renovação das certidões negativas cuja validade se expiraram, a saber:
- 6.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro – CND/INSS;
- 6.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.2.4. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 6.2.5. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 6.3. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA é a seguinte:
- 6.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

2009 - 0.233.431 - 6

fls. 10

1841
Luciana G. Santos
CCMF - Dist. 4901
RS: 582.170.700

6.3.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

- 6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação automática dos serviços prestados;
- 6.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 6.7. As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias nº 38.10.06.181.1170.2192.33.90.3900.00 e 38.10.06.181.1170.1111.4490.39.00.02 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas;
- 7.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação por dia de atraso da vencedora, em assinar o contrato até o 10º dia de atraso, após será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos;
- 7.2.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato decorrer da não apresentação da C.N.D./INSS, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e/ou das certidões negativas municipais, existência de pendências perante o CADIN Municipal, ou, ainda, do não oferecimento da garantia a que se refere à cláusula XIII do Edital Licitatório – DA GARANTIA CONTRATUAL.
- 7.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mensal da contratação, por descumprimento de quaisquer das cláusulas decorrentes do Termo de Contrato, não previsto nos itens acima;
- 7.4. Pelo descumprimento do Ajuste, a CONTRATADA ainda sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na condição de Órgão Gestor do referido contrato.
- 7.4.1. Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso na entrega do Projeto Executivo, não superior a 30 (trinta) dias, observando o prazo estabelecido na subcláusula 2.3., quando então se configurará inexecução total da obrigação nos termos do item 7.4.3 deste Termo;

2009 - 0.233.431-6 1842

fls. 11

Luciana J. Santos
CCME - Dat. 4901
RF: 585.175.700

1842

7.4.2. Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, pela inexecução parcial da obrigação, que se configura no caso de atraso na entrega da totalidade do objeto não superior a 30 (trinta) dias, observando o prazo estabelecido na subcláusula 2.4., quando então se configurará inexecução total da obrigação nos termos do item 7.4.3 deste Termo;

7.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias, observando os termos estabelecidos na Cláusula II deste Termo;

7.4.4. Caso se constate **problemas de ordem técnica**, relacionados à prestação do serviço licitado, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo 1 – Termo de Referência e do Anexo A – Opções de Nível de Serviço (SLA), a CONTRATADA deverá saná-los. Não ocorrendo à solução adequada, dentro dos prazos e períodos estabelecidos nos referidos Anexos, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.4.4.1. No caso de descumprimento do item anterior (7.4.4.), superior a 30 dias, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de inexecução total da obrigação estabelecida na subcláusula 7.4.3 deste Termo de Contrato.

7.4.5. Caso haja descumprimento de níveis de serviço a que se refere o item 1 do Anexo A deste Edital – Nível de Serviço (SLA) – serão aplicáveis as seguintes penalidades:

a. Nível Padrão

- a.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, para cada hora que extrapolar o limite previsto de 4 horas para 1º atendimento (manutenção corretiva), até o limite de 12 horas, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação;
- a.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, por hora de atraso na conclusão do atendimento que extrapolar o limite previsto de 12 horas, até o limite de 24 horas, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação;
- a.3 Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, por hora em que se verificar falta de disponibilidade mínima do sistema que extrapolar o limite de 36 horas/mês, até o limite de 72 horas, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação;
- a.4 Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, por hora de atraso de disponibilidade das imagens após solicitação, até o limite máximo de 4 horas off-line por evento, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação.
- a.5 Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, por interrupção da disponibilidade das imagens, até o limite de 6 interrupções/mês, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação.

b. Nível Superior

- b.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, para cada hora que extrapolar o limite previsto de 2 horas para 1º atendimento (manutenção corretiva), até o limite de 6 horas, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação;



Luciana M. Santos
GCMF - DTA 4901
RF: 583.11.700

- b.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, por hora de atraso na conclusão do atendimento, até o limite de 8 horas, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação;
- b.3. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, por hora em que se verificar falta de disponibilidade mínima do sistema que extrapolar o limite de 7,2 horas/mês, até o limite de 15 horas, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação;
- b.4. Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, por hora de atraso de disponibilidade das imagens após solicitação, até o limite máximo de 3 horas off-line por evento, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação;
- b.5. Multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o faturamento do mês em que se verificar a irregularidade, por interrupção da disponibilidade das imagens, até o limite de 4 interrupções/mês, após o que configura-se inexecução parcial da obrigação.

7.4.6. Caso os Níveis de Atendimento (SLA) não sejam atendidos por um período máximo e consecutivo de 30 (trinta) dias, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de inexecução total da obrigação estabelecida no item 7.4.3 deste Termo, sem prejuízo de rescisão do Termo de Contrato;

- 7.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.8. As multas serão descontadas do pagamento devido, da garantia prestada ou inscritas como dívida ativa, sujeitas à cobrança executiva.
- 7.9. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria de Finanças, conforme portaria SF 104/94 e 108/94.
- 8.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94 e 108/94.
- 8.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 2º, 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 8.4. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 108/94, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético nos termos da Portaria SF nº 1.285/91 e alterações.
- 8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



1844
2009-0.233.431-6
Luciana M. Santos
GCMF - Dist. 4901
RF: 58.175.700
28/15

fls. 13

IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 9.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 9.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.3. Qualquer regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 9.4 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 9.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 9.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.
- 9.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas.
- 9.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve prever a cobertura durante toda a vigência do contrato, inclusive prorrogações, bem como quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula 9.
- 9.7. Em caso de fiança bancária o fiador deve renunciar a faculdade conferida pelo art. 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O Termo do Contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. Constituirá motivo para rescisão do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, o atraso injustificado sem justa causa e prévia comunicação à Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.



Luciana M. Santos
CCMF - 4901
RF: 888.470.700

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMOLUMENTOS

11.1. A **CONTRATADA** recolheu a taxa de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme DAMSP 2011000288 referente a elaboração deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de **Pregão nº 12/SMSU/2010**, seus Anexos, bem como, a Proposta Comercial apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

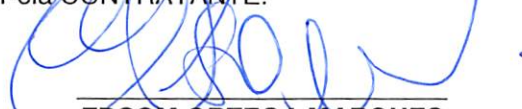
12.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de maio de 2011.

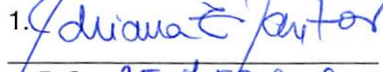
Pela CONTRATANTE:


EDSON ORTEGA MARQUES
Secretário Municipal de Segurança Urbana
C.P.F. 888.357.828-720
R.G. 9.646.861

Pela CONTRATADA:


REINALDO RODRIGUES
Diretor Geral
C.P.F. 049.150.768-22
R.G. 17.260.966-5

Testemunhas:

1. 
R.G.: 25.759.604-0
Adriana Ferreira dos Santos
OAB/SP 216.716
SMSU-AJ

2. 
R.G.: 37.988.127-7
Leandro Gonçalves Lima
Diretor da Divisão Técnica de
Orçamento e Finanças
SMSU/DTOF

2009 - 0.233.431-6

fls. 15



P. 8418

SANDRA M DE SOUZA
RF 707 076-4**9º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 009/SMSU/2011**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, situada nesta capital, na Rua Augusta, nº 435, Consolação – São Paulo – CEP. 01305-000, neste ato representado pelo senhor **BENEDITO DOMINGOS MARIANO**, Secretário Municipal de Segurança Urbana, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO VIGILÂNCIA TELEFÔNICA**, composto pela empresa **TELEFÔNICA INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.441.668/0001-62, consorciada com a empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, sito à Rua Haddock Lobo, 337, 2º andar, Conjunto 21 - Bairro Cerqueira Cesar, Telefone 11-3120-7444, neste instrumento representado pelos Senhores Ronny Romani Taterka e Roberto Nunes Santos, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o Despacho exarado às fls, do processo administrativo nº 2009-0.233.431-6, têm entre si justo e acordado o Termo de Prorrogação Contratual, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº. 009/SMSU/2011, cujo objeto é a contratação de serviços de fornecimento de imagens por meio de 100 (cem) câmeras e que conforme Termo de Aditamento foi reduzido para 75 (setenta e cinco) câmeras, **por mais 11 (onze) meses**, contados a partir de **11/06/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O valor mensal a ser pago é de R\$ 294.183,12 (duzentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e três reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.236.014,32 (três milhões duzentos e trinta e seis mil e quatorze reais e trinta e dois centavos).
- 2.2. Os recursos necessários para suporte deste termo de prorrogação onerarão a dotação orçamentária nº 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00 para o atual exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições Contratuais, não expressamente alteradas no presente instrumento.

E por estarem assim justas e concordantes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de junho 2016.

2009 - 0.233.431 - 6

Fus 8419

PELA CONTRATANTE



BENEDITO DOMINGOS MARIANO
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

BANDRA S M DE SOUZA
RF 707 076-4

PELA CONTRATADA

Telefônica
Telefônica Inteligência e Segurança
Ronny Taterka
Recursos Gerais

RONNY ROMANI TATERKA
Representante Legal

Telefônica
Telefônica Inteligência e Segurança
Roberto Nunes Santos
Representante Legal
Head of Monitoring and Control

Testemunhas:

1.

Genemina B.S. Moraes Nogueira
RG: 24.313.456-3

2.

Tatiana Luaron
RG: 22.738.433-7

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Coordenação de Políticas Integradas e Parcerias**

Rua da Consolação, 1379, 4º Andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 31245167

PROCESSO 6010.2021/0004078-0**Encaminhamento SMSU/CPIP Nº 056233994**

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao requerimento do Sr. Vereador Milton Leite (055857197) encaminho informação da área técnica (056197192) complementada com a cópia do contrato 9/SMSU/2011 - Fornecimento de imagens / Videomonitoramento - CETEL (056233699) e o último aditivo (056233915). O contrato finalizou em 10/05/2017.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Conceição Thomé, Coordenador(a) Geral**, em 13/12/2021, às 13:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056233994** e o código CRC **196E241D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Chefia de Gabinete**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2021/0004078-0**Informação SMSU/CG Nº 056235213**

São Paulo, 13 de Dezembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**Assunto:** Requerimento RDS 1672/2021, solicitando informações a respeito das câmeras de monitoramento na região da Santa Ifigênia.**PREF/CASA CIVIL/ATL II****Senhor(a) Procurador(a),**

Restituo o presente com as informações oriundas da coordenação de CPIP em link 056233994, as quais acolho. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Dores Alves de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2021, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056235213** e o código CRC **C31E2810**.